



DEPTO VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS DO
HIV/AIDS DAS
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040
Site

NOTA INFORMATIVA Nº 64-SEI/2017-CGAE/.DIAHV/SVS/MS

Orientações quanto ao atendimento da rede
de PEP com o novo esquema preferencial.

1. A Prevenção Combinada é uma estratégia que objetiva ampliar as formas de intervenção para evitar novas infecções pelo HIV. Nesse cenário, tem-se a Profilaxia Pós-Exposição de risco à infecção pelo HIV (PEP) que consiste no uso de antirretrovirais para reduzir o risco de infecção, que está disponível no Sistema Único de Saúde desde 1999.

2. A atualização recente do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais” (PCDT-PEP), disponível em www.aids.gov.br/pcdt, altera o regime de profilaxia para crianças, adolescentes, adultos e gestantes conforme os quadros abaixo:

3.

Esquema preferencial de PEP para pessoas acima de 12 anos de idade¹

TDF+3TC+DTG

Esquema preferencial de PEP para Gestantes¹

TDF+3TC+RAL

Esquema preferencial de	
Faixa etária	Esquema preferencial
0 – 14 dias	AZT + 3TC + NVP
14 dias– 2 anos	AZT + 3TC + LPV/r
2a– 12 anos	AZT+ 3TC + RAL

¹ informações sobre esquemas alternativos consultar PCDT- PEP disponível em www.aids.gov.br/pcdt

4. Considerando que a rede de atendimento a PEP possui estoque dos medicamentos TDF+3TC+ ATV/r, o qual permanece como esquema alternativo no novo PCDT-PEP, considerando ainda o número significativo de pontos de atendimentos PEP em todo o Brasil e que o abastecimento dessas unidades com o novo esquema depende da organização e capacidade logística de cada

estado, recomendamos que a troca do esquema na rede de atendimento ocorra de forma gradativa, sendo que as novas remessas para atendimento da rede sejam com os novos esquemas.

5. Nesse sentido, este Departamento solicita a colaboração para adoção das providências que se fizerem necessárias de forma a assegurar o uso dos medicamentos de acordo com o prazo de validade, bem como que cada estado, a partir das análises dos estoques de PEP na sua rede e da capacidade de entrega dos medicamentos, elabore um comunicado aos médicos prescritores sobre a data que será possível a prescrição dos novos esquemas.

6. Ressaltamos que os esquemas anteriores são ainda utilizados na terapia antirretroviral, portanto orientamos o remanejamento dos medicamentos da rede de PEP para as Unidades Dispensadoras de Medicamentos - UDM, quando possível.

7. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Adele Schwartz Benzaken, Diretor(a) do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle IST, HIV/AIDS e Hepatites Virais**, em 10/10/2017, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0816566** e o código CRC **67A8699A**.

Brasília, 09 de outubro de 2017.

Referência: Processo nº 25000.448886/2017-56

SEI nº 0816566